



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000920250127000146

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação visa à aquisição de protetores solares FPS 50 para atender às necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE. O problema identificado é a ausência de proteção adequada contra os raios UVA e UVB, a que esses profissionais estão expostos diariamente devido à natureza de suas atividades de campo, especialmente considerando o clima quente e seco predominante na região.

Essa falta de proteção adequada pode resultar em problemas de saúde, como doenças de pele e outras complicações decorrentes da exposição solar. Assim, a aquisição dos protetores solares é de interesse público, pois visa proteger a saúde integral desses trabalhadores essenciais, garantindo condições adequadas de segurança e saúde no trabalho.

Na perspectiva do interesse público, a contratação objetiva prevenir doenças relacionadas à exposição ao sol, promovendo a saúde e bem-estar dos ACS e ACE, o que, em última análise, contribui para a eficiência dos serviços de saúde pública prestados à população. Essa iniciativa é coerente com os princípios de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao evitar custos adicionais com tratamentos decorrentes de problemas que podem ser prevenidos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção visa estabelecer os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução, garantindo que a contratação de protetores solares FPS 50 atenda aos critérios de sustentabilidade, observando as leis e regulamentações vigentes, e respeitando padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- Requisitos Gerais:
 - Fornecimento de protetores solares com fator de proteção solar (FPS) 50.
 - O produto deve oferecer proteção contra raios UVA e UVB.
 - Forma farmacêutica: creme, embalado em frasco de 200 ml.



- **Requisitos Legais:**
 - O produto deve cumprir todas as regulamentações vigentes estipuladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - Fornecedores devem estar devidamente registrados e em conformidade com as normas de boas práticas de fabricação.
 - O rótulo do produto deve conter todas as informações exigidas por lei, incluindo ingredientes, modo de uso, precauções e data de validade.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Os produtos devem seguir práticas de sustentabilidade em sua produção, priorizando ingredientes não prejudiciais ao meio ambiente.
 - A embalagem deve ser reciclável ou biodegradável para minimizar o impacto ambiental.
 - Os fornecedores devem comprovar a adoção de práticas sustentáveis em seu processo produtivo.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Entrega total dos produtos nas instalações da Secretaria de Saúde de Crateús-CE no prazo determinado no contrato.
 - Garantia de que as condições de armazenamento na Secretaria atenderão a todas as especificações do fabricante para garantir a qualidade do protetor solar até o seu uso.
 - As condições de pagamento serão definidas no contrato, devendo estar em conformidade com as normas administrativas da Prefeitura de Crateús.

Os requisitos mencionados acima são essenciais para garantir que a aquisição dos protetores solares atende às necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), minimizando riscos à saúde devido à exposição solar e garantindo a economicidade e eficiência da contratação. A especificação de requisitos além dos citados deve ser evitada para não comprometer a competitividade do certame licitatório.

4. Levantamento de mercado

A análise do mercado para a aquisição de protetores solar FPS 50 focou em identificar as principais soluções de contratação disponíveis, observando práticas adotadas por fornecedores e órgãos públicos, a fim de determinar a abordagem mais apropriada para esta contratação específica.

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Envolve a compra diretamente de fabricantes ou distribuidores autorizados de protetores solares, garantindo a aquisição de produtos autorizados pela ANVISA e conforme especificações técnicas exigidas.
- **Contratação Através de Terceirização:** Considera a obtenção do produto por meio de empresas que integram serviços de distribuição e fornecimento, possivelmente oferecendo condições logísticas vantajosas.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Inclui colaboração com outras esferas governamentais para aquisições conjuntas que potencialmente reduzam custos, ou participação em consórcios que negociem preços de atacado e garantam contratos favoráveis.

Cada uma dessas soluções foi avaliada em termos de custo-benefício, facilidade de



execução, e alinhamento com as necessidades da Prefeitura Municipal de Crateús. Após cuidadosa análise, concluiu-se que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada para este processo. Essa opção possibilita maior controle sobre a qualidade do produto adquirido e garante o atendimento às normas vigentes da ANVISA, além de oferecer uma abordagem mais direta ao controle de preços e prazos de entrega, essenciais para assegurar a proteção eficaz dos agentes públicos contra os riscos de exposição solar.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação proposta visa a aquisição de protetores solares FPS 50, com proteção UVA e UVB, na forma de creme com embalagem de 200 ml. Este produto é a solução adotada para atender a necessidade de proteção solar dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE. Os protetores solares são essenciais para minimizar os riscos à saúde dos trabalhadores que atuam em condições de exposição solar intensa.

A escolha do protetor solar como solução fundamenta-se na sua eficácia comprovada, em atender os requisitos técnicos e de qualidade necessários para a proteção adequada contra raios ultravioleta (UVA e UVB), conforme normas estabelecidas pela ANVISA.

Considerando a análise de mercado, o protetor solar FPS 50 em creme foi identificado como a melhor opção, devido à sua fácil aplicação, absorção adequada pela pele e eficácia prolongada. A unidade de embalagem de 200 ml proporciona uma quantidade adequada para o uso constante pelos ACS e ACE durante suas rotinas de trabalho, garantindo proteção contínua e efetiva.

A avaliação técnica, juntamente aos dados coletados na pesquisa de mercado, corrobora que o protetor solar especificado é a alternativa mais vantajosa e eficaz disponível no mercado, indo ao encontro dos princípios de economicidade e eficiência promovidos pela Lei 14.133/2021. Este item garante a proteção necessária para a execução segura das atividades dos agentes de saúde, alinhando-se com os interesses públicos de saúde e segurança dos trabalhadores.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Protetor solar	4.000,000	Unidade

Especificação: PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO: UVA,UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 50, FORMA FARMACÉUTICA: CREME, FRASCO 200ML.

7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Protetor solar	4.000,000	Unidade	62,47	249.880,00

Especificação: PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO: UVA,UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 50, FORMA FARMACÊUTICA: CREME, FRASCO 200ML.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 249.880,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após análise criteriosa, constatou-se que o objeto em questão, a aquisição de protetores solares FPS 50 em embalagens de 200 ml, não se apresenta tecnicamente divisível de forma vantajosa, uma vez que o produto é padronizado e a entrega deve ser feita em um único tipo de embalagem para assegurar homogeneidade na distribuição aos ACS e ACE.

2. Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto não se mostrou tecnicamente ou economicamente viável. O parcelamento poderia comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados pretendidos, como a manutenção de uma reserva de produtos padrão e otimizada para o uso dos agentes de saúde.

3. Economia de Escala: A não divisão do objeto permite a obtenção de economia de escala, visto que a aquisição em único lote resulta em melhores condições de negociação de preço e provavelmente reduz os custos logísticos associados à entrega e ao armazenamento do produto.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade ao permitir a participação de fornecedores de menor porte, nesse caso específico, identificou-se que o mercado é suficientemente competitivo e capaz de atender ao pedido em sua totalidade, não sendo necessário fragmentar a aquisição.

5. Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão de não realizar o parcelamento é fundamentada na necessidade de evitar um aumento desproporcional dos custos que superariam os potenciais benefícios de se realizar a aquisição em partes, além de evitar impactos negativos nos resultados operacionais da distribuição dos protetores solares.

6. Análise do Mercado: A análise de mercado reforçou que, para o setor de protetores solares, manter a contratação em lote único está alinhado com as práticas do mercado, que frequentemente ajusta suas margens considerando a quantidade total solicitada, de forma a oferecer preços mais competitivos.

7. Consideração de Lotes: Considerou-se a possibilidade de aquisição em lotes no estudo técnico, mas optou-se por não seguir por este caminho, dado que não traria benefício econômico ou prático significativo e poderia complicar o processo logístico e operacional, considerando a necessidade contínua e urgente de fornecimento.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



O presente processo de aquisição de protetores solares FPS 50 está plenamente alinhado com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025, conforme previsto na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021. Este planejamento anual visa garantir que as aquisições realizadas pela Secretaria de Saúde sejam efetuadas de forma estratégica, assegurando que as necessidades fundamentais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) sejam atendidas de maneira tempestiva e eficiente.

- A aquisição dos protetores solares está prevista no plano anual, reforçando o compromisso da administração com a saúde e segurança dos agentes que realizam suas atividades sob constante exposição ao sol, particularmente na região de clima quente e seco de Crateús-CE.
- O planejamento orçamentário já contempla os recursos necessários para esta aquisição, permitindo que a contratação ocorra dentro dos limites financeiros preestabelecidos, sem prejudicar outras áreas do serviço público.
- A inclusão deste item no Plano de Contratações Anual considera o volume estimado para consumos futuros, embasando-se em dados históricos de consumo e projeções de necessidade, o que contribui para uma gestão de estoque eficiente e econômica.

Dessa forma, este processo não só promove a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, mas também alinha-se às diretrizes de planejamento estratégico da entidade, garantindo a continuidade das ações em saúde pública essenciais para a comunidade atendida.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de protetores solares FPS 50 visa alcançar os seguintes resultados:

- **Proteção da Saúde dos Trabalhadores:** Garantir a proteção eficaz dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) contra os efeitos nocivos da exposição aos raios solares UVA e UVB, minimizando riscos de desenvolvimento de doenças de pele.
- **Melhoria das Condições de Trabalho:** Aumentar a segurança e o conforto dos ACS e ACE durante suas atividades sob exposição solar, promovendo bem-estar e preservando a saúde dos trabalhadores.
- **Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** Seguir critérios de economicidade e eficiência, assegurando que a contratação seja vantajosa para a administração pública e esteja alinhada com o planejamento orçamentário.
- **Atendimento Contínuo:** Assegurar um fornecimento contínuo e regular de protetores solares conforme demanda, evitando interrupções que possam prejudicar a saúde dos profissionais.
- **Conformidade com Normas de Qualidade:** Adquirir produtos que cumpram os padrões exigidos pela ANVISA, garantindo a qualidade e eficácia dos protetores solares fornecidos.
- **Vantagem Competitiva e Sustentabilidade:** Estimular práticas de contratação que fomentem a inovação e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios da Lei 14.133, visando a melhor solução para o interesse público.



11. Providências a serem adotadas

- 1. Solicitar à Secretaria de Saúde que realize o armazenamento adequado dos protetores solares em suas instalações, conforme as recomendações do fabricante, para garantir a integridade e eficácia do produto até o uso.
- 2. Assegurar que as condições de armazenamento mantenham os protetores solares protegidos da luz solar direta, umidade e temperaturas extremas.
- 3. Desenvolver um cronograma de distribuição, garantindo que os protetores solares sejam entregues aos ACS e ACE de maneira eficaz e tempestiva, de acordo com suas necessidades de trabalho.
- 4. Promover treinamentos ou sessões de orientação para os ACS e ACE sobre a correta aplicação e a frequência de uso dos protetores solares, reforçando a importância de sua utilização regular para proteção contra danos causados pela exposição solar.
- 5. Elaborar um plano de contingência para reposição imediata em caso de necessidade de troca ou reposição dos protetores solares devido a quaisquer falhas ou imprevistos durante o armazenamento ou a distribuição.
- 6. Garantir a aquisição dos protetores solares de fornecedores que atendam às especificações de qualidade exigidas, incluindo conformidade com as normas sanitárias e registros adequados junto à ANVISA.
- 7. Monitorar continuamente o processo de distribuição e uso dos protetores solares, ajustando as estratégias conforme necessário para maximizar a proteção dos ACS e ACE e otimizar o uso dos recursos públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de protetores solares FPS 50 para os ACS e ACE ligados à Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE está fundamentada nas seguintes justificativas, de acordo com a Lei 14.133/2021:

- **Demanda Imediata e Determinada:** A necessidade atual para a aquisição dos protetores solares é imediata e precisa ser atendida em uma única operação de compra. O sistema de registro de preços é mais adequado para situações em que a demanda é contínua ou sazonal, o que não se aplica ao cenário atual.
- **Economia de Escala não aplicada:** Embora o registro de preços promova potencial economia de escala, a quantidade específica e já determinada de protetores solares a ser adquirida inviabiliza a obtenção de condições vantajosas adicionais através deste sistema.
- **Gestão Simplificada:** Optar pela compra direta em vez de registrar preços diminui a complexidade de gestão e monitoramento do contrato, visto que não haverá necessidade de atualizações ou gestões contínuas ao longo do tempo.
- **Especificidade do Objeto:** A especificidade e urgência da aquisição dos protetores solares justificam a escolha por uma licitação que atenda de maneira direta e objetiva a necessidade da Secretaria de Saúde, sem a necessidade de prever futuras compras ou ajustes de quantidades.
- **Eficiência Administrativa:** O processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico é suficientemente eficaz para a aquisição planejada, garantindo a celeridade e a efetividade necessárias para o cumprimento dos prazos internos e das demandas



operacionais dos ACS e ACE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da aquisição dos protetores solares FPS 50 para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Crateús-CE, avaliou-se a possibilidade de vedar a participação de empresas na forma de consórcio.

Com base na Lei 14.133/2021, a vedação da participação de empresas em consórcio foi considerada devido às seguintes razões:

- Os parâmetros de fornecimento de protetores solares são claros e bem especificados, sendo desnecessária a formação de consórcios para atender a requisitos técnicos ou financeiros.
- A natureza do objeto de aquisição (protetor solar) não demanda a combinação de especialidades distintas ou capacidades de diferentes empresas, como pode ocorrer em obras complexas ou serviços especializados.
- Historicamente, a contratação de produtos de consumo corrente como protetores solares tem sido realizada por empresas individuais, o que simplifica o processo licitatório e a gestão do contrato.
- A potencial complexidade adicional envolvida na administração de contratos com consórcios, especialmente em termos de garantia de responsabilidade solidária e gestão de múltiplas partes, não se justifica em vista da simplicidade do objeto contratado.
- A formação de consórcios poderia não trazer vantagens significativas em termos de preço ou entrega, considerando a competitividade já existente entre os fornecedores do ramo.

Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio na licitação para aquisição de protetores solar FPS 50 atende aos princípios da eficiência e simplicidade, promovendo um processo licitatório mais ágil e eficaz, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição e uso de protetores solares FPS 50 para os ACS e ACE da Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE podem apresentar alguns impactos ambientais que requerem medidas mitigadoras adequadas. A seguir, elencamos os principais impactos identificados e suas respectivas medidas mitigadoras:

- **Resíduos Sólidos:** O descarte inadequado de embalagens de protetor solar pode gerar resíduos sólidos.
- **Medida Mitigadora:** Implementar um sistema de coleta seletiva para reciclagem de embalagens e incentivar a reutilização de materiais sempre que possível.



- Emissões Gasosas: Durante a fabricação e transporte dos protetores solares, há emissão de gases de efeito estufa.
- Medida Mitigadora: Buscar fornecedores que adotem práticas sustentáveis e com certificações ambientais, além de optar por meios de transporte que emitam menos poluentes.

Conforme o princípio da economicidade previsto na Lei 14.133/2021, é necessário otimizar o uso dos recursos públicos, o que inclui a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis, minimizando impactos e promovendo eficiência no uso dos produtos. Dessa forma, as medidas descritas acima visam atender as diretrizes legais e promover a sustentabilidade ambiental na execução do contrato.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação para aquisição de protetores solares FPS 50 para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) é extremamente viável e razoável, considerando o contexto de exposição solar a que esses profissionais estão sujeitos em suas atividades diárias.

Com base na Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes claras para a realização de contratações públicas, este processo atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A análise realizada sobre o mercado valida o valor de referência adotado e assegura a adequação dos preços à realidade de mercado, conforme prevista no art. 23 da referida lei.

A necessidade de proteção à saúde dos agentes, destacada anteriormente, é um fator de interesse público que justificaria a contratação. Além disso, o cumprimento das normas de qualidade e requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos reguladores é garantido nesta aquisição, promovendo a segurança e o bem-estar dos agentes.

Portanto, a contratação revela-se não só viável, mas essencial para a manutenção das condições adequadas de trabalho dos ACS e ACE, contribuindo positivamente para a saúde pública do município de Crateús-CE.

Crateús / CE, 30 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE